



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 94

Brasília, sexta-feira, 25 de maio de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roura (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roura (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roura (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tatiko (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tatiko (PSC)

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	4
Redações Finais	9
Comissões	15
Mesa Diretora	17
Ato Administrativo	18
Comunicado	18

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 21ª
(VIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 25 DE ABRIL DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Gim e Maninha.

SECRETARIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 6 minutos.

TÉRMINO: 18 horas e 36 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Maninha):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - COMUNICADO DA MESA

- **Moção nº 6.028, de 2001**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Maninha e Gim.
- **Recurso nº 45, de 2001**, autoria dos Deputados Renato Rainha e Deputado Paulo Tadeu.

- **Declaração de Prejudicialidade, de 2001**, de autoria do Deputado Gim, das Moções nºs 3.938 a 4.999, de 2000, de autores diversos, excluídas desta sequência as Moções nºs 4.463, 4.481 e 4.954.

MOÇÃO Nº
(AUTORES: DEPUTADOS MANINHA - EDIMAR PIRENEUS - GIM ARGELLO)

MOÇ 6028 /2001

"REIVINDICA AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI, ASSEGURANDO AOS ARTÍFICES DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA ATUAL SECRETARIA DE SAÚDE, OS DIREITOS CONVALIDADOS NA LEI 1500 DE 30 DE JUNHO DE 1997".

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos regimentais, proponho que seja aprovada Moção, a ser encaminhada ao Governador do Distrito Federal, reivindicando o envio de Projeto de Lei, assegurando aos Artífices da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da atual Secretaria de Saúde, os direitos convalidados na Lei 1500 de 30 de junho de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Moção tem a finalidade de reivindicar ao Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei assegurando aos Artífices da Carreira de Assistência Pública à Saúde, os direitos convalidados na Lei 1500 de 30 de junho de 1997.

A Lei 1500, de 30 de junho de 1997, permitiu corrigir uma injustiça contida na Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, que reestruturou a Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, reenquadrando os servidores de Auxiliares de Artífice para Artífice em razão dos mesmos exercerem a função há anos embora não reenquadrados como tal. A Lei tornou de direito o que era de fato.

Agora, recentemente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou inconstitucional a Lei 1500, de 30 de junho de 1997. O TJDF alegou vício de origem na Lei, ou seja: ela deveria ter sido de iniciativa do Executivo e não da Câmara Legislativa.

Assim se faz necessário, para atender aos preceitos constitucionais, que um novo Projeto de Lei, convalidando a Lei já existente e com o mesmo teor, seja enviado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo.

Enviando este Projeto de Lei, o Executivo garantirá aos servidores um direito já adquirido.

Pela justeza do pleito, solicitamos aos nobres pares a aprovação à presente proposição.

Sala das sessões,

DEPUTADA MANINHA

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

DEPUTADO GIM ARGELLO

RECURSO Nº REC 45 /2001

Contra decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que "Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com base no que dispõe no art. 97 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, apresentamos este Recurso ao Plenário desta Casa, contra a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que "Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal".

RAZÕES DO RECURSO

O Requerimento em apreço, ao ser submetido à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, em convocação extraordinária, foi rejeitado por três votos contrários e dois a favor.

O requerimento rejeitado tem por finalidade a abertura de processo para apurar denúncias de irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal, tendo como justificativa o seguinte:

"Em recente conversa telefônica com VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, vulgo MESSIAS (Tel. Cel. 9983-3647), recebemos a informação de que uma área de 5.903,00 m², colocada à venda por ele, destinada à instalação de churrascaria ou restaurante, situada nas proximidades do Guará, às margens da EPTG, poderia ter sua destinação de uso mudada para a instalação de motel, de lojas de conveniência ou até mesmo posto de combustível, mediante o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Segundo "Messias", esses cem mil reais seriam utilizados especialmente no pagamento de propina ao deputado distrital que apresentasse o projeto de lei de mudança da destinação de uso daquela área.

A referida conversa telefônica foi gravada, conforme fita microcassete que ora apresentamos a esta Comissão, e dá conta também de que o esquema de corrupção envolveria servidores da Terracap e da Administração Regional onde está localizada a área colocada à venda.

Ontem, dia 18.04.2001, os Srs. SEBASTIÃO CRISÓSTOMO NETO e VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, vulgo "Messias", após combinarem a venda daquela área para servidores desta Casa, foram filmados pela Rede Globo de Televisão no local, e posteriormente convidados a esclarecer o caso na 12ª Delegacia. O fato foi matéria de grande divulgação pela TV Globo e nesta data foi noticiado por diversos jornais de circulação local e nacional, em razão de sua gravidade.

Portanto, não estando esclarecido o fato e não se conhecendo ainda o nome do parlamentar que poderia estar envolvido nos atos de corrupção relatados, a notícia denigre a imagem desta Casa e atinge de forma generalizada e injusta todos os seus parlamentares, tornando-se necessária a sua cabal apuração".



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Conforme se observa da justificativa transcrita, trata-se de fato grave e rumoroso, que tem sido amplamente divulgado pela imprensa, denigrando a imagem da Câmara Legislativa e de todos os seus parlamentares. A denúncia está devidamente comprovada por meio de fita microcassete gravada, reproduzindo conversa telefônica com a pessoa que pede cem mil reais para pagar propina a parlamentar desta Casa. Há também matéria gravada pela Rede Globo de Televisão com VALMIR PEREIRA DE ANDRADE, em que ele reafirma as denúncias, nos termos da divulgação levada ao ar pelo noticiário **DF TV** nos dias 18 e 19 próximos passados. A fita de vídeo é outra prova incontestável que poderá ser solicitada àquela emissora para instruir os autos do processo.

No entanto, mesmo diante da gravidade da denúncia, devidamente comprovada, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, por maioria de seus membros, sequer admitiu o requerimento questionado.

A decisão daquela Comissão afronta o disposto no art. 19 e parágrafos do Código de Ética desta Casa, aprovado pela Resolução nº 110, de 1996, que prescrevem:

"Art. 19. Podem ser oferecidas diretamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por qualquer parlamentar, por qualquer cidadão ou por entidades representativas da sociedade civil, denúncias, devidamente comprovadas, de descumprimento a preceitos contidos neste Código por Deputado Distrital".

§ 1º Não serão recebidas denúncias anônimas.

§ 2º Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo."

O requerimento apresentado à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar atende plenamente o que prevê o *caput* do art. 19 do Código de Ética, pois estão presentes a materialidade e autoria.

Com devido respeito aos membros da Comissão que votaram contra a admissibilidade do requerimento, mas esse entendimento está totalmente equivocado como se demonstrará.

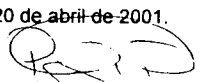
O § 1º do art. 19 do Código de Ética estabelece: *"Não serão recebidas denúncias anônimas"*. Não é o caso. O oferecimento da denúncia à Comissão acha-se devidamente formalizado por parlamentares desta Casa, acompanhado da respectiva prova. Já o § 2º daquele artigo dispensa até mesmo a mais coezinha interpretação. Veja o que se preceitua: *"Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indicará relator, na forma prevista no art. 17, e promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, obedecida a tramitação prevista neste capítulo."* Está evidente que o comando normativo contido no § 2º determina que a DENÚNCIA, especialmente nos moldes em que apresentamos, SEJA RECEBIDA, pois não se trata de denúncia de anônima. Deve a Comissão, após receber a denúncia, indicar relator e apurar preliminar e sumariamente os fatos. É o que diz o nosso Código de Ética. Portanto, a decisão objeto deste recurso contrapõe-se ao Código de Ética, eivando-se de ilegalidade, o que é inadmissível para uma Casa de Leis.

Não é demais lembrar que é dever fundamental do Deputado denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas, nos termos do disposto no inciso VI do art. 3º do Código de Ética.

Isto posto, conclamos os nossos nobres Pares a aprovarem o presente RECURSO, reformando assim a decisão da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, por contrariar norma regimental específica.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital-PL


PAULO TADEU
Deputado Distrital-PT

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das prerrogativas definidas pelo art. 176, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declara prejudicadas as Moções de nºs 3.938 a 4.999, de 2000, de autores diversos, excluídas desta sequência as Moções 4.463, 4.481 e 4.954, todas de 2000.

Informa que desta decisão, conforme § 2º do art. 176, caberá aos autores interposição de recurso.

Sala das Sessões em de abril de 2001.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 1.759, de 2000**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus, Anilcéia Machado, Alírio Neto e outros, que "Institui a política de recursos hídricos do Distrito Federal, cria o sistema de gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal e dá outras providências". **MANTIDO** com 18 votos favoráveis e 5 votos contrários. Houve 1 ausência.

(2º) **ITEM 2:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 857, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de isenções para pagamento de taxas que especifica".
- Votação dos vetos aos arts. 7º, 8º e 9º. **MANTIDOS** com 16 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 2 ausências.

(3º) **ITEM 4:** Apreciação do **veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 888, de 2000**, de autoria do Poder Executivo, que "Aprova área de estudo para a implantação do Setor Habitacional Mestre D'Armas".
- Votação do veto ao art. 2º, VII. **MANTIDO** com 13 votos favoráveis e 7 votos contrários. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM 5:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 879, de 2000**, de autoria do Deputado Aginaldo de Jesus, que "Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da Taxa de Limpeza Urbana (TLP) às instituições que especifica". **MANTIDO** com 14 votos favoráveis e 6 votos contrários. Houve 4 ausências.

(5º) **ITEM 3:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 487, de 2000**, de autoria dos Deputados Renato Rainha e José Edmar, que "Reserva as áreas comerciais que menciona para a instalação de microempresas nos setores a serem criados no CAVE e na QE 46, no Guará - RA X, e dá outras providências". **REJEITADO** com 18 votos contrários e 4 votos favoráveis. Houve 2 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **Moção nº 6.028, de 2001**, de autoria dos Deputados Maninha, Edimar Pireneus e Gim, que "Reivindica ao Governador do Distrito Federal o envio de projeto de lei assegurando aos artífices da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da atual Secretaria de Saúde, os direitos convalidados na Lei nº 1.500, de 30 de junho de 1997". **APROVADA** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.969, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado César Lacerda, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Paulo Tadeu, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Rajão, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (22 deputados presentes).

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

**ATA DA 22ª
(VIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 25 DE ABRIL DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Gim.

SECRETARIA: Deputado João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 18 horas e 37 minutos.

TÉRMINO: 19 horas e 14 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Gim):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 27ª, 31ª e 32ª Sessões Ordinárias.

2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.969, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

ITEM INCLUÍDO: Apreciação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.969, de 2001**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

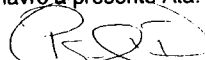
ITEM 2: Discussão e votação, em turno único, do **Recurso nº 45, de 2001**, de autoria dos Deputados Renato Rainha e Paulo Tadeu, "Contra decisão da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, que rejeitou o Requerimento nº 002/2001, que 'Requer a instauração de processo para apurar denúncias de envolvimento de parlamentares desta Casa em irregularidades na mudança de destinação de uso de áreas no Distrito Federal'". **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 2 ausências.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Gim):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro(a) Secretário(a)

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor
Vicente de Paula
Faleiros.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Vicente de Paula Faleiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília à Doutora Eva
Teresinha Silveira
Faleiros.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília à Doutora Eva Teresinha Silveira Faleiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado João Carlos)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Valter
Ferreira Xavier Filho.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Valter Ferreira Xavier Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2001
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças)

Homologa os convênios ICMS
que especifica, celebrados
entre o Distrito Federal e
demais unidades da
federação, sob os
auspícios do Conselho
Nacional de Política
Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os convênios ICMS nº 61/00 e 69/00, ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ-SE nº 7, de 24 de outubro de 2000, e 77/00, 78/00, 80/00, 85/00, 89/00, 91/00, 95/00 e 103/00, ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ-SE Nº 1, de 08 de janeiro de 2001, todos celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

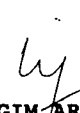
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor Jorge
Ulisses Jacoby Fernandes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor José
Olimpio Neto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Olímpio Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Pedro
Pereira de Freitas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Pereira de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor
Teotônio Correia Nunes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Teotônio Correia Nunes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Francisco Cláudio
Abrantes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Cláudio Abrantes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Reinaldo Hermedo Poersch.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Reinaldo Hermedo Poersch.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 684, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Wilson Lima)

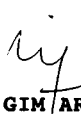
Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília a Senhora
Josmelina Alves Vieira
Poersch.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Josmelina Alves Vieira Poersch.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 685, DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor
Antônio Carlos de
Nogueira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Antônio Carlos de Nogueira.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 686, DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Anilcéia Machado)

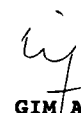
Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Doutor
Joaquim Roberto Costa
Lopes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Joaquim Roberto Costa Lopes.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 687, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Rodrigo Rollemberg)

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Jornalista
André Gustavo Stumpf.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Jornalista André Gustavo Stumpf.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 688, DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

Concede o título de
Cidadã Honorária de
Brasília à Senhora Marta
Suplicy.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Marta Suplicy.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado José Rajão)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor José
da Silva Botelho.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José da Silva Botelho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690, DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Maria José - Maninha)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Músico e
compositor Antônio Marcos
Lopes de Souza - Loro
Jones.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Músico e compositor Antônio Marcos Lopes de Souza - Loro Jones.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Gim Argello)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Luiz
Artur Toríbio.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Luiz Artur Toríbio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao senhor Gilvan
Alves de Andrade.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Gilvan Alves de Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Gim Argello)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor José
Antonio Ribeiro Filho.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Antonio Ribeiro Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Silvio Linhares)

**Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor José
Antônio de Araújo.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Antônio de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2001


Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a criação de cães
das raças Rotweiler e
Pit Bull nas áreas
urbanas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação de cães das raças Rotweiler e Pit Bull nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Art. 2º Os cães criados em desconformidade com o previsto nesta Lei serão levados ao órgão competente do Governo do Distrito Federal para serem exterminados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.468, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
distribuição gratuita de
medicamentos para
portadores de câncer.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de câncer o fornecimento gratuito pela rede pública de saúde do Distrito Federal dos medicamentos essenciais para o tratamento de dores refratárias.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o portador de câncer deverá comprovar:

I - que o uso do medicamento é indispensável ao seu tratamento;

II - que os medicamentos não podem ser adquiridos sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família.

Art. 2º O Poder Executivo definirá o órgão responsável pelo cadastramento dos beneficiários, fornecimento gratuito dos medicamentos e controle de sua distribuição e de sua utilização.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.989, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Inclui parágrafo no art.
2º da Lei nº 1.094, de 29
de maio de 1996, que
"estabelece critério para
o gozo dos benefícios de
isenções pelas empresas
ou entidades educacionais
e hospitalares sediadas
no Distrito Federal".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Inclua-se parágrafo único no art. 2º da Lei nº 1.094, de 29 de maio de 1996, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso de instituições de ensino ou de saúde sem fins lucrativos, a autoridade competente suspenderá a aplicação dos benefícios tributários pertinentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.856 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a regularização de lotes ocupados do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam regularizados em favor dos atuais ocupantes, os lotes que foram ocupados do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas no caput, exclusivamente aos atuais ocupantes que residem nesses imóveis há mais de dois anos.

Art. 2º Para a regularização de que trata a presente lei, observar-se-ão as disposições contidas no Art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto nº 20.426/99.

Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, devendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2662/01 no que couber.

Art. 4º O valor do imóvel será definido pela SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante avaliação da TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília, e será pago em até cento e vinte meses, não podendo o valor da prestação exceder a 10% (dez por cento) da renda familiar.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos imóveis distribuídos pelo extinto IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal àquela clientela que obteve o termo de permissão de uso ou documento equivalente.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da SEDUH - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.875, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as transferências das receitas que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As transferências das receitas excedentes previstas no parágrafo 2º, do art.

4º, da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 2.679, de 15 de janeiro de 2001, aplicam-se ao orçamento fiscal de 1999 até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 1.878, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera redação da Lei nº 2.476/99, regulamentada pelo Decreto nº 21.829/2000.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.476, de 17 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.829, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....:"

"I - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de aquisição de imóveis de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e demais operações de transferência de propriedade dos imóveis enquanto estes permanecerem vinculados ao Programa João de Barro Candango, Projeto Arrendamento Residencial Candango, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do Governo Federal;"

"II -;"

"III - Ficam remidas as operações de compra e venda dos imóveis do Projeto Residencial Candango do Programa João de Barro Candango relativas ao ITBI, que foram realizadas em data anterior à publicação desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI N° 1.895, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações, pelas instituições de ensino superior, sobre o reconhecimento dos cursos junto ao Ministério da Educação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As instituições de ensino superior ficam obrigadas a informar ao candidato, no ato da inscrição para o vestibular, se o curso no qual pretende ingressar é reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação progressiva das seguintes penalidades:

I - primeira vez, advertência;

II - segunda vez, multa no valor de R\$ 106,41 (cento e seis reais, quarenta e um centavos);

III - terceira vez, multa no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais, vinte e três centavos).

Parágrafo único. Após três reincidências, o estabelecimento de ensino estará sujeito à multa no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais, vinte e três centavos) por dia de retardamento no fornecimento da informação.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI N° 1.939, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei n° 2.657, de 29 de dezembro de 2000, para o exercício financeiro de 2001, crédito adicional, no valor de R\$ 2.369.621,00 (dois

milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II;

II - crédito especial, no valor de R\$ 2.229.621,00 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo III.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar n° 87/96), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - incorporação de recursos oriundos de contratos de repasse firmados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no âmbito do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 559.621,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Anexo IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, incisos I e II, a receita do Tesouro fica acrescida dos valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

RECEITA				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS

RECEITA				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS

RECEITA				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS				
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS
RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS	RECEITA DE OUTROS RECURSOS

[illegible][illegible]

REDACÃO FINAL

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal os cargos comissionados da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, constantes do Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

Anexo I

Cargos Combinações, conforme Art. 1º da Lei nº de de 2001

Categoria Funcional	Qte	Símbolo	Valor	Custo Mensal
Chefe de Gabinete	01	DFA-14	2 142,10	2 142,10
Assistente	03	DFA-11	1 338,10	4 014,30
Secretaria Administrativa	03	DFA-04	489,29	1 467,87
Secretaria Executiva	03	DFA-06	611,24	1 833,72
Chefe de Assessoria Jurídica	01	DFA-12	1 579,91	1 579,91
Assistente	02	DFA-11	1 338,10	2 676,20
Secretaria Administrativa	01	DFA-04	489,29	489,29
Chefe de Assessoria de Comunicação	01	DFA-12	1 579,91	1 579,91
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Chefe de Assessoria de Projetos Especiais	01	DFA-12	1 579,91	1 579,91
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Secretaria da Secretaria de Assuntos Acadêmicos	01	DFA-10	1 096,46	1 096,46
Assistente	02	DFA-11	1 338,10	2 676,20
Secretaria Administrativa	01	DFA-04	489,29	489,29
Coordenador de Coordenação do Curso de Medicina	01	DFA-14	2 142,10	2 142,10

Assistente	01	DFA-11	1.338,10	1.338,10
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Secretário da Secretaria do Curso de Medicina	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Educação Médica	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Treinamento em Habilidades e Atitudes	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Grupos Tutoriais	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Informática Médica	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento Docente	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Orientação ao Discente	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Avaliação	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Assistente	01	DFA-10	1.096,46	1.096,46
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Gerente da Gerência de Residência, Especialização e Extensão	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Residência	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Assistente	01	DFA-10	1.096,46	1.096,46
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Gerente da Gerência de Pesquisas	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisas	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Documentação	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Editoração Científica	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Documentação Científica e Bibliotecas	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Usuário	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Coleções	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Integração de Bibliotecas Setoriais	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Assistente	01	DFA-10	1.096,46	1.096,46
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Secretário da Secretaria de Cursos da Escola Técnica de Saúde de Brasília	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Orientação Educacional	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Apoio Didático	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Bibliotecas	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Cursos	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Cursos Técnicos	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Assistente	01	DFA-10	1.096,46	1.096,46
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Projetos	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo do Pólo de Capacitação	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Gerente da Gerência de Estágios e Convênios	01	DFG-12	1.579,91	1.579,91
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Estágios	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Chefe do Núcleo de Elaboração e Execução de Convênios	01	DFG-10	1.096,46	1.096,46
Coordenador da Coordenação de Apoio Operacional	01	DFG-14	2.142,10	2.142,10
Assistente	01	DFA-10	1.096,46	1.096,46
Secretário Administrativo	01	DFA-04	489,29	489,29
Gerente da Gerência de Informática	01	DFG-11	1.338,10	1.338,10
Chefe do Núcleo de Administração de Redes	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Tecnologia Audiovisual	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Laboratório Audiovisual	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Emprestimo e Manutenção de Equipamentos	01	DFG-08	853,60	853,60
Gerente da Gerência de Pessoal	01	DFG-11	1.338,10	1.338,10
Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro	01	DFG-08	853,60	853,60
Gerente da Gerência de Material e Contabilidade	01	DFG-11	1.338,10	1.338,10
Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01	DFG-08	853,60	853,60
Gerente da Gerência de Atividades Gerais	01	DFG-11	1.338,10	1.338,10
Chefe do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte	01	DFG-08	853,60	853,60
Chefe do Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa	01	DFG-08	853,60	853,60
	86			94.353,82

DO INGRESSO

Art. 3º O ingresso nos cargos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas far-se-á no padrão I, da 3ª classe, do respectivo cargo, mediante concurso público específico, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para ingresso no cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na respectiva especialidade.

§ 2º Para ingresso no cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso médio ou habilitação legal equivalente.

§ 3º Para ingresso no cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas exigir-se-á certificado de conclusão de curso fundamental ou habilitação legal equivalente.

DO DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão entre padrões e de promoção entre classes, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a progressão funcional, garantindo-se-lhe, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente e compatível com o período do estágio.

PROJETO DE LEI Nº 2.011, DE 2001**REDAÇÃO FINAL****Organiza a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica organizada a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, com lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata esta Lei é composta dos cargos de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível superior, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível médio, e Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, de nível fundamental, agrupados em classes e padrões nos quantitativos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As especialidades e atribuições dos cargos referidos no caput serão definidas em ato próprio, a ser editado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 1ª Classe, Padrão II, índice 100, corresponderá a R\$ 224,55 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo será devida a cada servidor integrante da carreira específica, no limite máximo de 1760 pontos, correspondendo cada ponto a 0,0025 do vencimento do maior padrão do cargo em que estiver investido o servidor.

Art. 7º Os servidores da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas não farão jus às Gratificações de Atividade e de Desempenho, instituídas pelas Leis nº 329, de 08 de outubro de 1992, e nº 785, de 07 de novembro de 1994.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal e Assistência Pública em Serviços Sociais, lotados e em exercício na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até 30 de abril de 2001, passam a integrar a Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, mantidos seus atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, eram lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 2.012, DE 2001**REDAÇÃO FINAL**

Dispõe sobre a não obrigatoriedade dos profissionais de dança se registrarem no CREF - DF para o exercício de suas atividades regulares nas academias de dança no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam os profissionais de dança desobrigados de se registrarem no Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal - CREF - DF para o exercício de suas funções regulares nas academias de dança no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 1999**REDAÇÃO FINAL**

Autoriza a instalação de engenhos publicitários na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de engenhos publicitários, individuais ou coletivos, nas formas de luminoso, painel e tabuleta, nas áreas públicas situadas entre os estabelecimentos comerciais denominados Comércio Local - CL, Áreas Reservadas - AR e lotes especiais - LE e a via pública principal ou secundária, quando for o caso.

Parágrafo único. Entende-se por engenhos publicitários quaisquer equipamentos que permitam a veiculação de publicidade ou propaganda visual ao ar livre, nos termos da Lei nº 1.918, 27 de março de 1998.

Art. 2º Os engenhos publicitários de que trata esta lei terão as seguintes características:

I - altura máxima de cinco metros;

II - haste de sustentação vertical ou inclinada em trinta graus com, no máximo, quatrocentos centímetros quadrados de seção plana;

III - espaço de publicidade medindo, no máximo, um metro e meio de altura por dois metros de comprimento;

IV - base do espaço de publicidade distante três metros e meio do nível do piso em que estiver fixada a haste.

ANEXO I

Tabela de Escalonamento Vertical
Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	QUANTITATIVO
ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	220	50
		II	215	
		I	210	
	PRIMEIRA	VI	195	
		V	190	
		IV	185	
		III	180	
		II	175	
		I	170	
	SEGUNDA	VI	155	
		V	150	
		IV	145	
		III	140	
		II	135	
		I	130	
	TERCEIRA	IV	115	
		III	110	
		II	105	
		I	100	
ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	130	235
		II	125	
		I	120	
	PRIMEIRA	IV	110	
		III	105	
		II	100	
		I	95	
		IV	90	
	SEGUNDA	III	85	
		II	80	
		I	75	
		V	70	
	TERCEIRA	IV	65	
		III	60	
		II	55	
		I	50	
AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ESPECIAL	III	75	90
		II	73	
		I	71	
	PRIMEIRA	IV	63	
		III	61	
		II	59	
		I	57	
		IV	53	
	SEGUNDA	III	51	
		II	49	
		I	47	
		V	43	
	TERCEIRA	IV	41	
		III	39	
		II	37	
		I	35	

Art. 3º Os engenhos publicitários de que trata esta Lei distarão quatro metros da fachada do lote voltada para a via pública.

Art. 4º A autorização para instalação dos engenhos publicitários de que trata o art. 1º será requerida pelo anunciante ou pela empresa de publicidade ou de propaganda junto à Administração Regional de Sobradinho.

Art. 5º Os anunciantes ou empresas de publicidade ou de propaganda responsáveis pelos engenhos publicitários já instalados terão um prazo de cento e oitenta dias para procederem à sua adequação.

Art. 6º Para fins de fiscalização dos engenhos publicitários objeto desta Lei serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 84 da Lei nº 1.918, de 27 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000

(Republicado por ter saído com incorreção no DCCL de 23/05/2001)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1837/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que institui o Programa Educacional de BOLSA UNIVERSITÁRIA no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/01
Último Dia: 29/05/01

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 513/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DIVERSOS DEPUTADOS, que revoga o Decreto nº 22.061, de 05 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de abril de 2001.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/01
Último Dia: 07/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ.

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 596/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que veda a mudança de uso de lotes destinados a equipamentos públicos comunitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/01
Último Dia: 05/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 760/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação da área que especifica na Praça do Bosque, Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/01
Último Dia: 05/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 769/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública na QNH da Região Administrativa III Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/01
Último Dia: 05/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 826/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que dispõe sobre a criação da Área de Desenvolvimento Social - ADS de Ceilândia Região Administrativa IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/01
Último Dia: 05/06/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 865/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que altera o uso do Lote 1, do conjunto 3, da Quadra 24, do SMPW, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/01
Último Dia: 05/06/01

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 090/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a criação da Cooperativa dos Catadores de Lixo Inorgânico no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/05/01
Último Dia: 31/05/01

- PROJETO DE LEI nº 411/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, que dispõe sobre os direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo de passageiros no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/01
Último Dia: 29/05/01

- PROJETO DE LEI nº 798/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o repasse pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal das contribuições devidas às entidades classistas legalmente constituídas relativas aos descontos mensais de seus associados em folha de pagamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/01
Último Dia: 29/05/01

- PROJETO DE LEI nº 1634/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUCIA CARVALHO, que reconhece a festa do divino de Brazlândia, como evento oficial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/05/01
Último Dia: 29/05/01

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI nº 1806/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que cria o Programa para utilização de Gás Natural para o Serviço de Transporte de Passageiros ou Bens - Táxi e outros veículos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/05/01
Último Dia: 25/05/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

- PROJETO DE LEI nº 2006/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) NIJED ZAKHOUR, que dispõe sobre a criação dos pontos de comercialização de produtos agro-industriais e agropecuários nas Regiões Administrativas no âmbito Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/01
Último Dia: 07/06/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**CONVOCAÇÃO****13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2001**

Nos termos do artigo 83, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 13ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 2001, segunda-feira, às 14:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

Em, 24 de maio de 2001.


Manoel Nino Filho
Coordenador da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 28.05.2001.****I – ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21.05.01.****II – COMUNICADOS****III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****01.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 708/98**

Dispõe sobre a ampliação do lote da 33ª Delegacia de Polícia, em Santa Maria, RA - XIII.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

02.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 784/98

Reserva área para a construção do Clube da Vizinhança da EQN 104/105, da RA I Plano Piloto e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

03.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/99

Desafeta área pública de uso comum do povo localizada no Setor de Oficinas H Norte - na Região Administrativa de Taguatinga - RA III para a criação do Clube de Unidade de Vizinhança e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Gim Argello

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

04.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513/00

Estabelece critérios básicos para ocupação de conjuntos da Quadra 307 do Recanto das Emas, RA XV.

AUTOR: Dep. Wasny de Roure

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

05.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 552/00

Desafeta área pública em Santa Maria - RA XIII e a destina à Associação da Criança e do Adolescente - ACA.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

06.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 697/00

Destina lote na Região Administrativa I, para a construção da sede da Academia de Polívia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

07.PROJETO DE LEI Nº 139/99

Cria a 5ª Delegacia na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

08.PROJETO DE LEI Nº 217/99

Cria o Museu Histórico de São Sebastião e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

09.PROJETO DE LEI Nº 293/99

Cria o Festival Brasileiro de Música Popular Brasileira - FEBRAMP.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR DAS SUBEMENDAS DA CAS: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

10.PROJETO DE LEI Nº 327/99

Dispõe sobre a destinação da área para a instalação de prefeituras comunitárias na Região Administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Lucia Carvalho

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

11.PROJETO DE LEI Nº 641/99

Disciplina o transporte de bens e prestação de serviços quando efetuados com a utilização de motocicletas.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: CONTRÁRIO (Apresentação de VOTO EM SEPARADO - Dep. Lucia Carvalho)

12.PROJETO DE LEI Nº 769/99

Transforma em vias expressas as pistas de acesso ao Plano Piloto e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Lucia Carvalho

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

13.PROJETO DE LEI Nº 1.144/00

‘Obriga os produtores de eventos culturais, shows e espetáculos esportivos do Distrito Federal a cumprir o horário programado.

AUTOR: Dep. Wilson Lima

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

14.PROJETO DE LEI Nº 1.187/00

Dispõe sobre as linhas de transporte alternativo, já operadas por vans e outros, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Wilson Lima

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

15.PROJETO DE LEI Nº 1.229/00

Dispõe sobre o desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos contribuintes e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Anilcéia Machado

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

16.PROJETO DE LEI Nº 1.452/00

Dispõe sobre a alteração de uso do lote 01, do conjunto 01, da quadra 06 do Setor de Mansões Park Way, localizado na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Jorge Cauhy

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

17.PROJETO DE LEI Nº 1.526/00

Dispõe sobre a utilização de seringas descartáveis e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL

18.PROJETO DE LEI Nº 1.641/00

Faculta a dispensa do aluno da rede de ensino do DF, de assistir aula de educação física, quando regularmente matriculado em academia de esportes, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL

19.PROJETO DE LEI Nº 1.745/00

Dispõe sobre a responsabilidade do Governo do Distrito Federal pelo pagamento de juros e multas relativos aos débitos dos funcionários, quando decorrente de atraso no pagamento.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

20.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/99

Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Gim Argello

RELATOR: Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2001.**

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e um, às quinze horas e vinte minutos, na sala de reuniões da comissão, o Senhor Deputado José Rajão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a sétima reunião ordinária, com a presença da senhora Deputada Lucia Carvalho, Vice-presidente, e do senhor Deputado Renato Rainha. O Deputado Renato Rainha pede seja dispensada a leitura da ata da sexta reunião ordinária, a qual é dada por lida e aprovada. Na fase de comunicados, o Presidente declara prejudicado o **PDL nº 403/00**. Passa-se de pronto à discussão e votação das matérias constantes da pauta. **ITEM 01: PELO nº 008/99**, retirado de pauta. **ITEM 02: PLC nº 395/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos

favoráveis e duas ausências. **ITEM 03: PLC nº 453/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 04: PLC nº 454/99**; relator Dep. Wilson Lima, parecer favorável com emendas. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Neste momento, a presidência é transferida para a Dep. Lucia Carvalho para o exame do próximo item, cuja autoria é do Dep. José Rajão. **ITEM 05: PLC nº 544/00**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável na forma do substitutivo. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Retorna a Presidência ao Dep. José Rajão. **ITEM 06: PLC nº 621/00**, relator Dep. Silvío Linhares, com parecer favorável na forma do substitutivo. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 07: PL nº 630/95**, relator Dep. Silvío Linhares, com parecer favorável na forma do substitutivo. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 08: PL nº 3.752/98**, relator Dep. Wilson Lima, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 09: PL nº 390/99**, relator Dep. Renato Rainha, parecer favorável com emendas. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 10: PL nº 429/99**, retirado de pauta. **ITEM 11: PL nº 467/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 12: PLC nº 584/99**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 13: PL nº 641/99**, do qual a Dep. Lucia Carvalho pediu vistas. **ITEM 14: PL nº 771/99**, relator Dep. Renato Rainha, parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 15: PL nº 798/99**, relator Dep. Wilson Lima, parecer favorável com emenda. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 16: PL nº 1.020/00**, relator Dep. Renato Rainha, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 17: PL nº 1.052/00**, do qual a Dep. Lucia Carvalho pediu vistas. **ITEM 18: PL nº 1.074/00**, relator Dep. Silvío Linhares, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 19: PL nº 1.088/00**, retirado de pauta. **ITEM 20: PL nº 1.281/00**, relatora Dep. Lucia Carvalho, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 21: PL nº 1.337/00**, relator Dep. Wilson Lima, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 22: PL nº 1.337/00**, relator Dep. Wilson Lima, com parecer favorável. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 23: PL nº 1.771/00**, relator Dep. Silvío Linhares, parecer favorável com emenda. Apresentado o Parecer, é discutido e votado, sendo aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **ITEM 24: PR nº 030/99**, relator Dep. Silvío Linhares, do qual o Dep. Renato Rainha pediu vistas. Passa-se, em seguida, a apreciar o **PL nº 562/99**, em extrapauta, relator Dep. José Rajão, razão por que a presidência é transferida para a Dep. Lucia Carvalho para o exame da matéria; aprovada com três votos favoráveis e duas ausências. Retorna a Presidência ao Dep. José Rajão. Neste momento, às dezesseis horas e dez minutos, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião; da qual eu, Manoel Ninaut Filho, Coordenador da Comissão e Constituição e Justiça, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e subseqüentemente enviada a publicação.

Deputado José Rajão
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2001.

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e um, às quinze horas, na sala de reuniões da comissão, o Senhor Deputado José Rajão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a oitava reunião ordinária. De imediato, o próprio Presidente, constatada a falta de *quorum*, declara encerrada a reunião; da qual eu, Manoel Ninaut Filho, Coordenador da Comissão e Constituição e Justiça, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e subseqüentemente enviada a publicação.

Deputado José Rajão
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2001.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e um, às quinze horas e trinta e quatro minutos, na sala de reuniões da comissão, o Senhor Deputado José Rajão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a nona reunião ordinária, na presença do Deputado João Carlos. De imediato, o próprio Presidente, constatada a falta de *quorum*, declara encerrada a reunião; da qual eu, Manoel Ninaut Filho, Coordenador da Comissão e Constituição e Justiça, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e subseqüentemente enviada a publicação.

Deputado José Rajão
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DURANTE A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2001.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e um, às quinze horas e vinte minutos, na sala de reuniões da comissão, o Senhor Deputado José Rajão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abre a décima reunião ordinária, na presença da Deputada Lucia Carvalho. De imediato, o próprio Presidente, constatada a falta de *quorum*, declara encerrada a reunião; da qual eu, Manoel Ninaut Filho, Coordenador da Comissão e Constituição e Justiça, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, subseqüentemente, enviada a publicação.

Deputado José Rajão
Presidente da CCJ

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 180, de 24 de maio de 2001.

Constitui Comissão Técnica de
Controle de Energia Elétrica.

O Gabinete da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 6º do Ato da Mesa Diretora nº 31/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Técnica de Controle de Energia Elétrica, com as atribuições definidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 031, de 2001.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a comissão de que trata o artigo anterior:

Nome	matrícula	
FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA	12.989-05	Presidente
FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS	11.404-64	membro
JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO	10.923-45	membro
ORNÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS	11.398-33	membro
FREDERICO DE PINA A. FILHO	12.419-46	membro

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/
Vice-Presidência

OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/
Segunda Secretária

MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/
Primeira Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/
Terceira Secretária

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 217 , DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR **MARCELO MAGALHÃES POLI**, matrícula nº 14.663-19, do Cargo Especial de Gabinete, CL-09, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0544/01-CLDF).

2 - EXONERAR **EDILAIR DA SILVA SENA**, matrícula nº 14.044-53, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0649/99-CLDF).

3 - EXONERAR **CRISTIANE DE SOUZA QUEIROZ GONÇALVES**, matrícula nº 14.522-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-1792/00-CLDF).

4 - EXONERAR **MARIA LIMA RIOS**, matrícula nº 13.737-27, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, do Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0545/01-CLDF).

5 - EXONERAR **ROBSON CRUSÓE MOREIRA**, matrícula nº 14.625-33, do Cargo Especial de Gabinete, CL-10, do Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0635/99-CLDF).

6 - EXONERAR **CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 14.442-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-03, do Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0635/01).

7 - NOMEAR **BELTIDES JOSÉ DA ROCHA**, requisitado da Companhia Energética de Brasília - CEB, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no Gabinete Parlamentar do Deputado Wilson Lima. (Resolução nº 143/97 - Processo nº 001-0043/95-CLDF).

Brasília, 24 de maio de 2001.

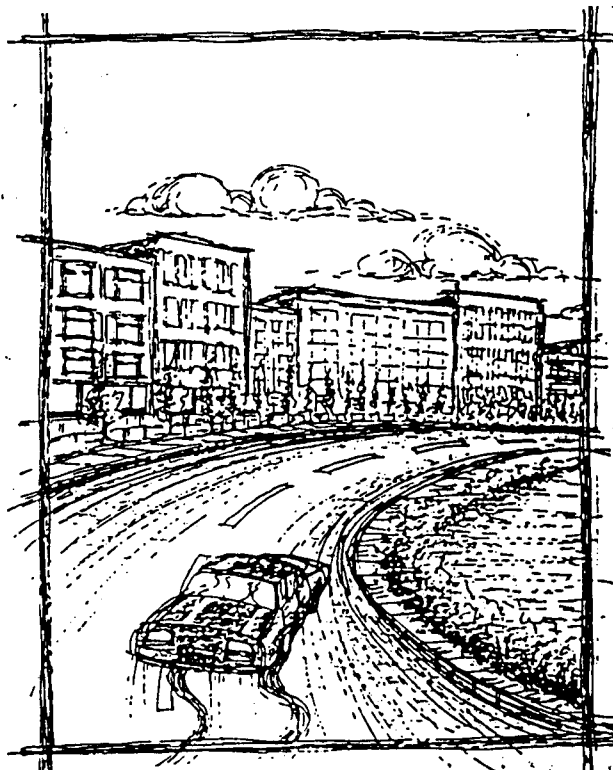
Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Comunicado

O SETOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS INFORMA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS ABAIXO E SOLICITA AOS INTERESSADOS QUE OBSERVEM AS DATAS LIMITES PARA INSCRIÇÃO.

CURSO	CLIENTELA	DATA	HORÁRIO	INSCRIÇÕES
Gestão de documentos	Servidores técnico-administrativos	28/5 a 1/6/01	matutino	25/5/01
Leitura e produção de textos	Servidores com 2º grau	28/5 a 20/6/01	vespertino	24/5/01
Contratos	DAF, CPL, PG	04 a 08/06/01	matutino	31/5/01
Português avançado	Servidores com 2º grau	04 a 29/6/01 e 02 a 04/7/01	matutino	31/5/01
Qualidade nos serviços gerais	DSG	18/6 a 29/6/01	12h às 14h e 30m	13/06/01
Qualidade no Atendimento ao Público	Servidores em geral	18/6 a 22/6/01	Matutino	21/06/01

A Saideira



Quem bebe e dirige
arrisca a vida de
quem não tem nada
com isso, de quem o
acompanha e a própria.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.

O que são OS ANAIS da Câmara

Anais. [Do lat. *annales*.] S. m. pl. 1. História ou narração organizada ano por ano. 2. Publicação periódica de ciências, letras ou artes. 3. P. ext. Registro de fatos históricos ou pessoais.

(Novo Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda)



Os Anais são o registro histórico dos pronunciamentos e discursos proferidos pelos Deputados Distritais em sessões plenárias. Toda Casa Legislativa tem os Anais como publicação oficial. A Câmara Legislativa do Distrito Federal em breve terá publicadas todas as legislaturas em forma de Anais e poderá colocar à disposição da sociedade em geral volumes para consulta.

A Comissão dos Anais, subordinada à Diretoria Legislativa, é responsável pela organização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, padronização e uniformização dos textos legislativos, recuperação de documentos e artigos de jornais e revistas, bem como de proposições a que se referem os Deputados em seus discursos. Desde a criação da Comissão dos Anais, em 1997, sua equipe já preparou para publicação as sessões referentes aos anos de 1991 a 1997.

D

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

C

L

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica